**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 552698/2010.**

**Recorrente - Nivaldo Alves Martins.**

Auto de Infração n. 125236, de 09/07/2010.

Relator - Edilberto Gonçalves de Souza – FETIEMT.

Advogado - Marcos Antonio A. Ribeiro – OAB/MT 5.308/A.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**354/2021**

Auto de Infração n° 125236, de 09/07/2010. Auto de Inspeção n° 133735, de 09/07/2010. Termo de Embargo/Interdição n° 122744, de 09/07/2010. Relatório Técnico n° 0465/SUF/CFFUC/SEMA/10, de 20/07/2010. Por construir em área de preservação permanente sem autorização do órgão ambiental competente conforme Auto de Inspeção n° 133735, de 09/07/2010. Decisão Administrativa n° 2206/SPA/SEMA/2018, de 26/09/2018 pela homologação do Auto de Infração n. 125236, de 09/07/2010, arbitrando multa de R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja reconhecimento da prescrição quinquenal e, consequente anulação do auto de infração n° 125236 de 07/07/2010, com fulcro no artigo 1° do Decreto Federal 20.910/1932 c/c artigo 24 da Lei n° 7.692/2002 – Lei de Processo Administrativo do Estado de Mato Grosso. Pela anulação Auto de Infração n° 125236 de 07/07/2010 e, arquivamento do presente processo. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento do recurso interposto pelo o recorrente, acolhendo o voto divergente do representante do AMM, reconhecendo a prescrição intercorrente, do Ofício, de 24/11/2011, (fl. 99) até o Despacho da SEMA, de 02/07/2015, (fl. 106), transcorreram mais de 3 (três) anos sem decisão dos autos, e, consequentemente, o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do GUARDIÕES DA TERRA

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Yuri Sebastião Arruda Corrêa**

Representante da SEDEC

Cuiabá, 17 de novembro de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**